



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2003

(Nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.042, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião – PI;

2 – Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçanã – RN;

3 – Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal – BA;

4 – Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues – BA;

5 – Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, na cidade de Igaratá – SP;

6 – Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga – na cidade de Paranatinga-MT;

8 – Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno – RO;

9 – Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 – Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras – MA;

10 – Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Peneira Gomos Menina, na cidade de Forquilha – CE;

11 – Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de

Alto Rodrigues e FM Ouro Negro, na cidade de Alto do Rodrigues – RN;

12 – Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 – Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros – MG;

13 – Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 – Associação Radio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul – RS; e

14 – Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buritama – SP.

Brasília, 26 de setembro de 2001 – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 553 EM

Brasília, 29 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, com sede na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo administrativo nº 53.830.002053/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos locais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 406 DE 27 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, atendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 53830.002053/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, com sede na Rua João Faleiros nº 899, Gleba 12, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º04'25"S e longitude em 50º08'31"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 206/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.053/98 de 9-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, localidade de Buritama, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ sob o número 02.087.676/0001-90, Estado de São Paulo, com sede na Rua João Falei-

ros, nº 899, Gleba 12, Cidade de Buritama, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 a 62 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Faleiros nº 899, Gleba 12, Cidade de Buritama, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°04'25"S de latitude e 50°08'31"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 39, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenados geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 44 a 88).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 88, firmado

pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 89 e 90.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico.

– quadro diretivo

Presidente: Osmair José Domingos

Vice-presidente: Oraci José Domingos

Secretária: Aneris Toneto

Tesoureiro: Sílvio Lopes dos Santos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

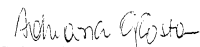
Rua João Faleiros nº 899, Gleba 12, Cidade de Buritama, Estado de São Paulo;

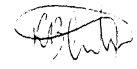
– coordenadas geográficas

21°04'25"S de latitude e 50°08'31"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 88, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 89 e 90, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.053/98 de 9 de setembro de 1998.

Brasília, 02 de julho de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de julho de 2001 – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)